

Capítulo 1

Artigo 19 Gestão de biotecnologia e distribuição de seus benefícios

268. Qual a prioridade relativa para a implementação desse Artigo e decisões associadas para o seu país?					
a) Alta	<input checked="" type="checkbox"/>	b) Média	<input type="checkbox"/>	c) Baixa	<input type="checkbox"/>
269. Até que ponto os recursos disponíveis são adequados para satisfazer as obrigações e recomendações feitas?					
a) Bom	<input type="checkbox"/>	b) Adequado	<input type="checkbox"/>	c) Limitante	<input checked="" type="checkbox"/>
d) Muito limitante <input type="checkbox"/>					
Comentários adicionais sobre a prioridade relativa e a disponibilidade de recursos					
<p>Houve diferença na percepção do grau de atendimento deste artigo. Setores não-governamentais demonstraram que a prioridade é média para baixa e representantes do Governo Federal avaliam-na como alta em razão do número de acordos e convênios existentes.</p> <p>Questões 268 e 269.</p> <p>O Brasil aprovou uma lei de biossegurança (nº. 8.974/95) em 1995, que criou a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio (www.ctnbio.gov.br), vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia. A Comissão é responsável por estabelecer normas e regulamentos relativos às atividades e aos projetos que contemplam construção, cultivo, manipulação, uso, transporte, armazenamento, comercialização, consumo, liberação e descarte relacionados a OGMs. Foram editadas instruções normativas (disponíveis em www.mct.gov.br).</p> <p>Ao se considerar o Protocolo de Cartagena, vinculado à CDB, em janeiro de 2000, verificou-se que a legislação nacional respondia perfeitamente às demandas do protocolo.</p> <p>A Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº. 305, julho de 2002, balizada nas decisões do Grupo de Trabalho Técnico, disciplinou os critérios e os procedimentos a serem observados pelos órgãos ambientais competentes para o licenciamento ambiental de atividades com organismos geneticamente modificados potencialmente poluidores do meio ambiente. Disponível em www.mma.gov.br/port/conama/res/res02/res30502.html.</p> <p>Outras normas relacionadas com a biossegurança de OGM:</p> <ul style="list-style-type: none"> Decreto nº. 3.871, de 18 de julho de 2001. Disciplina a rotulagem de alimentos embalados que contenham, ou sejam produzidos com organismos geneticamente modificados, determinando que os alimentos que contenham mais de quatro por cento de organismos geneticamente modificados devem apresentar a informação em seus rótulos ou em suas embalagens. Decreto nº. 4.074, de 04 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei nº. 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. 					
270. Seu país tem adotado medidas que permitam a participação efetiva em atividades de pesquisas biotecnológicas por aquelas Partes Contratantes que provêm os recursos genéticos para essas pesquisas (19(1))?					
a) sem medidas	<input type="checkbox"/>				
b) poucas medidas em execução	<input checked="" type="checkbox"/>				
c) medidas potenciais em exame	<input type="checkbox"/>				
d) amplas medidas em execução	<input type="checkbox"/>				
Caso positivo, essas medidas são:					
a) Legislativas	<input checked="" type="checkbox"/>				
b) Políticas estatutárias e legislação de subsídios	<input type="checkbox"/>				
c) Medidas políticas e administrativas	<input type="checkbox"/>				

Capítulo 1

271. Seu país tem adotado todas as medidas possíveis para promover e adiantar o acesso antecipado, em base justa e equitativa, das Partes Contratantes aos resultados e benefícios derivados de biotecnologia baseadas em recursos genéticos providos por essas Partes Contratantes (19(2))?

a) sem medidas	
b) poucas medidas em execução	X
c) medidas potenciais em exame	
d) amplas medidas em execução	

Decisão IV/3. Assuntos relacionados a biossegurança e Decisão V/1. Plano de trabalho do Comitê Intergovernamental para o protocolo de biossegurança de Cartagena

272. Seu país é Parte Contratante do protocolo de biossegurança de Cartagena?

a) não signatário	X
b) signatário, ratificação em curso	
c) instrumento de ratificação depositado	

Comentários adicionais sobre a implementação desse Artigo

Questão 270.

O Decreto nº. 4.339/02 (que instituiu os princípios e as diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade (PNB)) define como um dos princípios da Política que a pesquisa e a conservação *ex situ* de recursos genéticos coletados no Brasil devam ser realizados preferencialmente no País.

Questão 271.

A Política Nacional da Biodiversidade (Decreto nº. 4.339/02) define vários princípios e diretrizes com esses objetivos, destacando-se a diretriz 3.1 do componente 3 e as diretrizes 5.1 e 5.2 do componente 5 (ver decreto no capítulo 2).

A Medida Provisória nº. 2.186-16 criou o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN) e definiu regras para o acesso aos recursos genéticos para pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e bioprospecção e para repartição de benefícios e para acesso e transferência de tecnologia (www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2186-16.htm).